



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

### PARECER DA PROCURADORIA

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3/2021

**"DISPÕE SOBRE A FILIAÇÃO DESTA CÂMARA MUNICIPAL À ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS E DOS VERADORES (AS) DO ESPÍRITO SANTO – ASCAMVES -, AUTORIZA PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O presente Projeto de Resolução tem por escopo autorizar a filiação da Câmara Municipal de Linhares à associação das Câmaras Municipais e dos vereadores (as) do Espírito Santo – ASCAMVES -, inscrita no CNPJ nº 29.261.474/0001-79, bem como o pagamento da respectiva contribuição.

Inicialmente, importante registrar que a competência exclusiva do Poder Legislativo Municipal acerca do tema está inserida no artigo 16, incisos I e III da Lei Orgânica Municipal. Vejamos:

Art. 16 É de competência exclusiva da Câmara Municipal, dentre outras, as seguintes:

(...)

**III - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia interna; (negritei)**

Ademais, o ato normativo utilizado – Projeto de Resolução – mostra-se adequado ao Regimento Interno desta Câmara Municipal, na medida em que seu art. 111, inciso I, alínea "e" preceitua que toda a matéria sujeita à apreciação da Câmara, de suas Comissões, da Mesa Diretora e da Presidência tomará forma de proposição, que comporta a presente espécie de resolução ora apresentada.

Página 1



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Vale dizer que os projetos de resolução são destinados a regular, com eficácia de lei ordinária, matérias da competência privativa da Câmara e as de caráter político, processual, legislativo ou administrativo.

Inicialmente, necessário destacar que a matéria sob análise é afeta ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, por se tratar de matéria *interna corporis*, na medida que autoriza a filiação da Câmara Municipal de Linhares à associação das Câmaras Municipais e dos vereadores (as) do Espírito Santo – ASCAMVES.

A matéria trazida pelo Projeto de Resolução é de suma importância para o Poder Legislativo do município de Linhares, haja vista que possibilitará a integração com os demais poderes legislativos do estado, além de ter como objetivos a representação institucional e a defesa das prerrogativas do poder legislativo municipal e de seus integrantes.

Considerando que é incumbência da Câmara Municipal dispor sobre sua organização e funcionamento, cabe destacarmos os artigos do Regimento Interno que regulamenta essa competência quanto a proposição de resolução, senão vejamos:

Art. 51 A Comissão Executiva, composta do Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário da Câmara Municipal, é órgão permanente de direção administrativa e financeira do Poder Legislativo do Município.

Art. 52 Compete-lhe, entre outras atribuições:

(...)

IX - a iniciativa de projetos de resolução, salvo nos casos de alteração regimental;

Como alhures citado, o Regimento Interno estabelece através de seus artigos 51 c/c 52, IX, que a iniciativa de projetos de resolução é da **COMISSÃO EXECUTIVA**, formada pelo **Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário da Câmara Municipal**.



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

A proposição teve como signatários o **Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário da Câmara Municipal**. Portanto, foram atendidos os artigos supramencionados, com a anuência da Vice-Presidente, apesar da sua prescindibilidade.

Tendo em vista o que preconiza o parágrafo único do art. 69 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, a presente Resolução deverá tramitar preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, uma vez que a matéria da presente resolução encontra-se dentro de sua competência prevista regimentalmente.

Por fim, as deliberações do Plenário serão tomadas por MAIORIA SIMPLES, e o processo de votação será NOMINAL, conforme estabelecem os artigos 136, I e 153, I, respectivamente, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Assim, a PROCURADORIA da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação da solicitação em destaque, bem como pelas razões acima expostas, esclarece que a competência para expedir normas e medidas administrativas, bem como a iniciativa de projetos de resolução é da **COMISSÃO EXECUTIVA**, formada pelo Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário da Câmara Municipal de Linhares, **nos termos do artigo 51 c/c 52, inciso IX, do Regimento Interno desta casa de leis.**

É o parecer, s.m.j.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

**JOÃO PAULO LECCO PESSOTTI**  
Procurador Jurídico

Página 3